

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

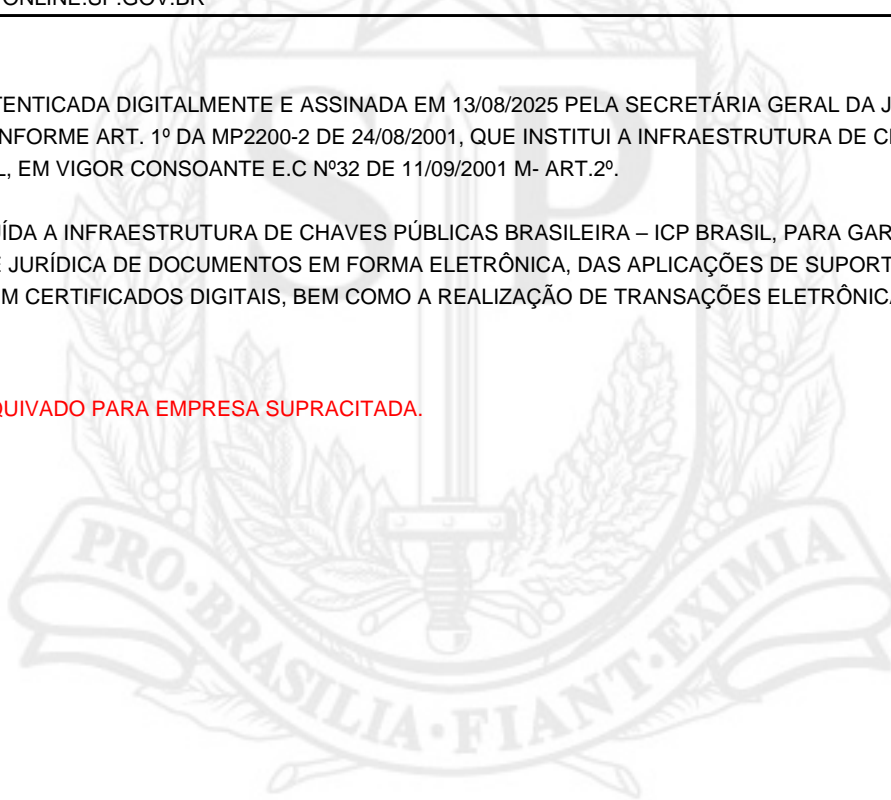
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MASSEN PRODUTOS BIOLOGICOS S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300562763	CNPJ 26.918.077/0001-39	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 294.603/25-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 11/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 13/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:21:50	CÓDIGO DE CONTROLE 274092103
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 13/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

11 08 25

CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO  
JUCESP PROTOCOLO  
2.652.976/25-4  
[Barcode]

CONTROLE INTERNET  
035039297-8  
[Barcode]

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;				
NOME EMPRESARIAL MASSEN PRODUTOS BIOLOGICOS S.A.			PORTE Normal	JUCESP - GUICHÉ
LOGRADOURO Avenida Horst Frederico Joao Heer	NÚMERO 1420	COMPLEMENTO SALA 1 TERREO	CEP 13348-758	★ 06 AGO
MUNICÍPIO Indaiatuba	UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 26.918.077/0001-39	NIRE - SEDE 3530056276-3	[Barcode]	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MAX FRANCISCO FERNANDES (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	EQ. DOC. 1/1	PROTOC
ASSINATURA:		DATA: 24/07/2025	DARF: R\$ ,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÉ 4 ★ 06 AGO 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 08 AGO 2025 Christina Inerick Makel Assessor Técnico do Registro Público RG: 3425699-8
--	----------------------	--

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	   
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



### Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

20

20250111



JUCESP  
11 08 25



MASSEN PRODUTOS BIOLÓGICOS S.A  
CNPJ nº 26.918.077/0001-39  
NIRE 35300562763

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2025

IEDE

4

2025



LO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 02 de julho de 2025, às 12h:00 horas, na sede social da **MASSEN PRODUTOS BIOLÓGICOS S.A.**, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Horst Frederico João Heer, 1420, Sala 01 Andar Térreo, bairro Europark Comercial, CEP 13.348-758 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. **MESA:** André Kraide Monteiro, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 24.636.672-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 245.430.748-07, como Presidente da Mesa; e Adriano Zan, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/ME sob o n.º 165.136.398- 67, portador da cédula de identidade RG n.º 24.610.732 SSP/SP, como Secretário da Mesa.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração Artigo 12º do estatuto social da Companhia; e (ii) as atribuições dos Diretores eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de julho de 2024, a saber, o Sr. Adriano Zan e o Sr. Max Francisco Fernandes.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Aprovar a alteração do Artigo 12º do estatuto social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 12º. A realização dos seguintes atos pelos Diretores da Companhia depende de prévia expressa autorização dos acionistas, exceto se previstos no orçamento anual da Companhia:*

- (i) a aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento ou a constituição de subsidiária integral ou controladas;
- (ii) qualquer aquisição, alienação, construção ou reforma de bens imóveis de propriedade ou detidos pela Companhia;
- (iii) o requerimento de recuperação judicial ou autofalência da Companhia;
- (iv) a criação de gravames sobre os bens móveis da Companhia, ou a outorga de garantias, cujo valor envolvido seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para cada operação individualmente ou conjunto de operações com duração de até 5 (cinco) anos;
- (v) a constituição, modificação ou extinção de qualquer obrigação ou contrato cujo valor envolvido seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para cada operação individualmente ou conjunto de operações com duração de até 5 (cinco) anos;
- (vi) a celebração, modificação ou extinção de contratos de distribuição, que valor envolvido seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- (vii) a aprovação de qualquer acordo judicial cujo valor envolvido seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para cada acordo individualmente ou conjunto de acordos com duração de até 5 (cinco) anos;
- (viii) o atraso, antecipação, parcelamento ou reescalonamento de quaisquer despesas tributárias ou previdenciárias, inclusive a entrada em programas extraordinários de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal, cujo

Este documento foi assinado eletronicamente por Adriano Zan e André Kraide Monteiro. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F114-9D65-1EC0-0564.

Este documento foi assinado eletronicamente por Adriano Zan e André Kraide Monteiro.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F114-9D65-1EC0-0564.



valor envolvido seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(ix) a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma, cujo valor envolvido seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(x) a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia cujo valor envolvido seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xi) a contratação anual de empresa de auditoria externa devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que deverá ser uma das 4 (quatro) maiores empresas internacionais de auditoria (i.e., Deloitte, KPMG, PwC ou Ernst & Young);

(xii) a celebração de contrato ou compromisso para aquisição e/ou alienação de ativos estranhos às atividades da Companhia e/ou de sociedades por ela controladas, e/ou a realização de operações que estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia; e

(xiii) a celebração, pela Companhia, de contrato com Partes Relacionadas da Companhia e/ou de seus acionistas.

*Parágrafo Único. Os valores monetários estabelecidos neste artigo serão automaticamente reajustados, no mês de janeiro de cada exercício social, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no exercício anterior ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.”*

5.2. Definir as atribuições dos Diretores eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de julho de 2024, a saber, o Sr. Adriano Zan e o Sr. Max Francisco Fernandes, conforme segue:

a) **Adriano Zan**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/ME sob o n.º 165.136.398- 67, portador da cédula de identidade RG n.º 24.610.732 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Heloisa Oliveira Evangelista, n.º 265, Ap. 53, bairro Vossoroca, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18048-123, será responsável pelas áreas de Finanças, Tecnologia e Jurídico.

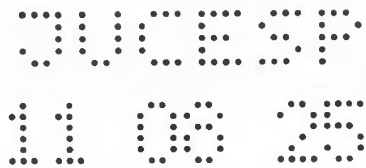
b) **Max Francisco Fernandes**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário inscrito no CPF/ME sob o n.º 171.568.888-03, portador da cédula de identidade RG n.º 20.079.163 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Gurgel, n.º 1617, Bairro Centro, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14801-405, será responsável pelas áreas de Operações Comerciais, Marketing e Vendas.

5.3. Em vista da deliberação tomada no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, decide-se por consolidar o Estatuto Social da Companhia nos termos do **Anexo I** à presente Ata.

5.4. Autorizar a publicação desta ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo transcrição apenas das deliberações tomadas nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

6. **6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DE ATA:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta, a qual, após ter sido reaberta a sessão foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes e pelos membros da mesa.

7. **ACIONISTAS PRESENTES:** 10B Bio Participações S.A., CNPJ 36.584.350/0001-90 (neste ato representada pelos Srs. André Kraide Monteiro, CPF 245.430.748-07, e Adriano Zan, CPF 165.136.398-67).



8. ANDRÉ KRAIDE MONTEIRO, Presidente; ADRIANO ZAN, Secretário.
9. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio, e que, devidamente assinada de forma digital, pelo presidente da mesa e pelo secretário da mesa, será levada a registro na competente Junta Comercial.

Indaiatuba/SP, 02 de julho de 2025.

ANDRÉ KRAIDE MONTEIRO  
Presidente

ADRIANO ZAN  
Secretário

Acionista:

10B Bio Participações S.A.  
CNPJ 36.584.350/0001-90



Este documento foi assinado eletronicamente por Adriano Zan e André Kraide Monteiro.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F114-9D65-1EC0-0564.

Este documento foi assinado eletronicamente por Adriano Zan e André Kraide Monteiro.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F114-9D65-1EC0-0564.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Massen*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

294.603/25-6

JUCESP

11 AGO 2025

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Massen*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

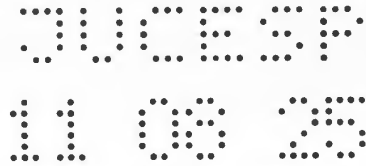
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

294.603/25-6

JUCESP



Certifico o registro sob o nº 294.603/25-6 em 11/08/2025 da empresa MASSEN PRODUTOS BIOLOGICOS S.A., NIRE nº 35300562763, protocolado sob o nº 2652976254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274092103. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## Anexo I

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2025  
DA MASSEN PRODUTOS BILÓGICOS S.A  
CNPJ nº 26.918.077/0001-39  
NIRE 35300562763**

*Consolidação do Estatuto Social*

**ESTATUTO SOCIAL DA  
MASSEN PRODUTOS BIOLÓGICOS S.A.**

### Capítulo I

#### Denominação, Sede Social, Objeto Social e Duração

**Artigo 1º.** A MASSEN PRODUTOS BIOLÓGICOS S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") ("Companhia").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Horst Frederico João Heer, 1420, Sala 01 Andar Térreo, bairro Europark Comercial, CEP 13.348-758.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social:

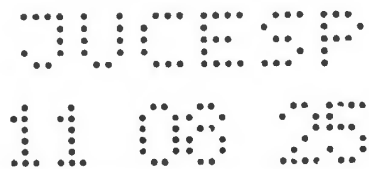
- (A) Fabricação de cultura de microrganismos (produtos de biotecnologia) para usos agrícolas (inoculantes) para defesa ambiental (biorremediadores) e outros, exceto leveduras (CNAE 21.10-6/00);
- (B) Pesquisa, criação e comercialização de vespas cotesia flavipes, fungos, bactérias e nematoides, para controle de pragas agrícolas (CNAE 01.59-8/99);
- (C) Pesquisa, criação e comercialização de micro vespas, fungos, bactérias e nematoides (CNAE 72.10-0/00);
- (D) Prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamentos na área de biofábricas (CNAE 82.99-7/99);
- (E) Fabricação de produtos inoculantes, adubos e fertilizantes organo-minerais (CNAE 20.13-4/01);
- (F) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, produtos inoculantes, adubos, fertilizantes e corretivos de solo (CNAE 46.83-4/00).

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### Capítulo II Capital Social e Ações

**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.795.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais), dividido em 3.795.000.000 (três bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia.



**Parágrafo 2º.** As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social.

**Parágrafo 3º.** Por deliberação de acionistas titulares de ações que representem a maioria do capital social da Companhia, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral que aprovar sua emissão.

**Parágrafo 4º.** É proibida (i) a criação e emissão de partes beneficiárias pela Companhia; e (ii) a existência destes títulos em circulação.

### Capítulo III Assembleia Geral

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem, na forma da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A. com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

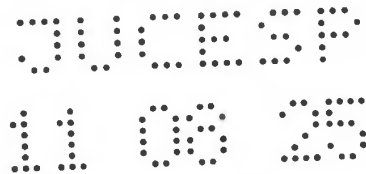
**Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia durante horário comercial, a menos que de outra forma acordado por todos os acionistas, e somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas; e (b) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

**Artigo 7º.** Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social;
- (ii) aumento ou redução do capital social;
- (iii) alteração no objeto social;
- (iv) emissão, pela Companhia, de debêntures, conversíveis ou não em ações, e bônus de subscrição;
- (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia;
- (vi) fixação da verba global para a remuneração dos administradores relativa ao exercício em questão;



- (vii) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia;
- (viii) destinação dos lucros, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio;
- (ix) criação de reservas de capital, exceto as obrigatórias;
- (x) eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando necessário ou conveniente, e a fixação de sua remuneração; e
- (i) a eleição dos Diretores da Companhia e o detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria;

#### Capítulo IV Administração

**Artigo 8º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, todos com a designação de diretores, pessoas físicas, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. Os Diretores serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, e que implique em uma Diretoria com menos de 2 (dois) membros, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

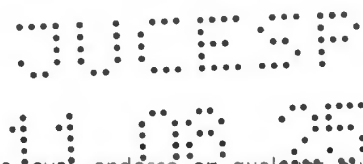
**Artigo 9º.** A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

**Artigo 10º.** Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto na lei e neste Estatuto Social. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, competência que será sempre exercida mediante assinatura: (i) de 2 (dois) Diretores; (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador constituído pela Companhia nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou (iii) por um único procurador constituído pela Companhia nos termos do Parágrafo 1º abaixo, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos para o ato em questão.

**Parágrafo 1º.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

**Parágrafo 2º.** Poderá contar com a assinatura de apenas um dos Diretores da Companhia os requerimentos, formulários e documentos afins destinados única e exclusivamente para repartições públicas desde que não acarretem qualquer obrigação para a Companhia.

**Artigo 11º.** Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia



tal como concessão de fiança, aval, endosso ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, são expressamente proibidos, nulos e inoperantes perante a Companhia, exceto se prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Artigo 12º.** A realização dos seguintes atos pelos Diretores da Companhia depende de prévia e expressa autorização dos acionistas, exceto se previstos no orçamento anual da Companhia:

- (i) a aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiária integral ou controladas;
- (ii) qualquer aquisição, alienação, construção ou reforma de bens imóveis de propriedade ou detidos pela Companhia;
- (iii) o requerimento de recuperação judicial ou autofalência da Companhia;
- (iv) a criação de gravames sobre os bens móveis da Companhia, ou a outorga de garantias, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para cada operação individualmente ou conjunto de operações com duração de até 5 (cinco) anos;
- (v) a constituição, modificação ou extinção de qualquer obrigação ou contrato que envolva valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para cada operação individualmente ou conjunto de operações com duração de até 5 (cinco) anos;
- (vi) a celebração, modificação ou extinção de contratos de distribuição, que envolva valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- (vii) a aprovação de qualquer acordo judicial que envolva valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para cada acordo individualmente ou conjunto de acordos com duração de até 5 (cinco) anos;
- (viii) o atraso, antecipação, parcelamento ou reescalonamento de quaisquer despesas tributárias ou previdenciárias, inclusive a entrada em programas extraordinários de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal, que envolva valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (ix) a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma, que envolva valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (x) a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia, cujo valor envolvido seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xi) a contratação anual de empresa de auditoria externa devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que deverá ser uma das 4 (quatro) maiores empresas internacionais de auditoria (i.e., Deloitte, KPMG, PwC ou Ernst & Young);
- (xii) a celebração de contrato ou compromisso para aquisição e/ou alienação de ativos estranhos às atividades da Companhia e/ou de sociedades por ela controladas, e/ou a realização de operações que estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia; e



- (xiii) a celebração, pela Companhia, de contrato com Partes Relacionadas da Companhia e/ou de seus acionistas.

**Parágrafo Único.** Os valores monetários estabelecidos neste artigo serão automaticamente reajustados, no mês de janeiro de cada exercício social, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no exercício anterior ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## Capítulo V Conselho Fiscal

**Artigo 13º.** O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas detentores de no mínimo 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia, e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das S.A.

**Parágrafo 1º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

## Capítulo VI Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos

**Artigo 14º.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo 2º.** Depois de deduzidas as perdas acumuladas, as provisões para o imposto de renda e depois de feitos os ajustes referidos no artigo 202 da Lei das S.A., bem como qualquer outra reserva devidamente aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações ordinárias da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio.

JUCESP  
11 05 25  
Capítulo VII  
Dissolução e Liquidação

**Artigo 15º.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das S.A.

Capítulo VIII  
Disposições Gerais

**Artigo 16º.** No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, deverão ser observados os termos e condições contidos em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

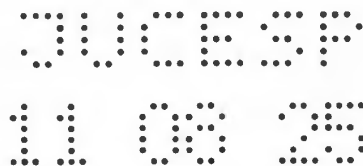
**Artigo 17º.** Todos os contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valor mobiliários de emissão da Companhia serão arquivados na sede da Companhia e disponibilizados para os acionistas.

**Artigo 18º.** Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores ou a Companhia ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas ("Parte Requerente") poderá notificar a outra ("Parte Requerida") de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo 20º, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão se reunir para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito pela Parte Requerida à Parte Requerente, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

**Parágrafo 1º.** Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações ("Notificação de Encerramento das Negociações"). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara.

**Parágrafo 2º.** A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do protocolo do requerimento da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), de acordo com o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem") e com estipulado a seguir neste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º.** A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Caberá à Parte Requerente, de um lado, indicar o primeiro árbitro, e à Parte Requerida, de outro lado, indicar o segundo árbitro. Havendo mais de uma Parte Requerente, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de uma Parte Requerida, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas dentro do prazo a ser fixado pela Câmara.



**Parágrafo 4º.** Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara, de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

**Parágrafo 5º.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

**Parágrafo 6º.** A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

**Parágrafo 7º.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade.

**Parágrafo 8º.** A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados da apresentação das alegações iniciais das Partes Envolvidas ao Tribunal Arbitral, prazo que poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

**Parágrafo 9º.** A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial.

**Parágrafo 10º.** O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

**Parágrafo 11º.** As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário.

**Parágrafo 12º.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito de arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá se valer do disposto no artigo 22, §4.º, da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral poderá manter, modificar ou revogar medidas de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

**Parágrafo 13º.** Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (ii) execução das decisões da arbitragem, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (iv) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas à

JUCESP

11 08 25

arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando as Partes Envolvidas a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

**Parágrafo 14º.** O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes fatores: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante às Partes Envolvidas nos procedimentos em questão.

**Artigo 19º.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral da Companhia.

\*\*\*

Este documento foi assinado eletronicamente por Adriano Zan e André Kraide Monteiro.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F114-9D65-1EC0-0564.

JUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

11020

Eu, **Luana Nagel Guilherme**, com inscrição ativa na OAB/SP sob nº 499.949, expedida em 17 de novembro de 2023, inscrito no CPF/ME sob nº 458.973.648-93, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os seguintes documentos são autênticos e condizem com os originais:

Documentos apresentados:

- Capa de Requerimento da MASSEN PRODUTOS BIOLÓGICOS S.A., assinada digitalmente, em 2 (duas) páginas.

São Paulo, 28 de julho de 2025.

---

**Luana Nagel Guilherme**

OAB/SP no. 499.949

Este documento foi assinado eletronicamente por LUANA NAGEL GUILHERME.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 5AC1-1D83-339B-29FD.

Este documento foi assinado eletronicamente por LUANA NAGEL GUILHERME.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 5AC1-1D83-339B-29FD.